

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 2024

INSTITUI O DIA DE LUTA DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, DEFINE DIRETRIZES PARA SUA IMPLEMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Vereadora que este subscreve, no uso de suas atribuições, propõe a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Santa Luzia, o “*Dia de Luta da População em Situação de Rua*”, a ser celebrado anualmente no dia 19 de agosto.

Art. 2º O “*Dia de Luta da População em Situação de Rua*” tem como objetivos:

- I – conscientizar a sociedade sobre a realidade e os desafios enfrentados pela população em situação de rua;
- II – promover a inclusão social e o respeito aos direitos humanos das pessoas em situação de rua;
- III – estimular o debate e a formulação de políticas públicas voltadas à melhoria das condições de vida dessa população;
- IV – fomentar ações de cidadania, solidariedade e voluntariado em benefício da população em situação de rua.

Art. 3º A campanha do “*Dia de Luta da População em Situação de Rua*”, poderá ser realizada por meio de:

- I – eventos educativos, culturais e esportivos;
- II – palestras, seminários e workshops que abordem temas relacionados à inclusão social, direitos humanos e políticas públicas;
- III – campanhas de conscientização e sensibilização da sociedade;
- IV – ações de mobilização social promovidas por organizações da sociedade civil, universidades, escolas, empresas e outras entidades.

Art. 4º As atividades mencionadas no art. 3º poderão ser promovidas em colaboração com:

- I – universidades, para a realização de pesquisas e projetos de extensão que envolvam a população em situação de rua;
- II – entidades da sociedade civil, para a promoção de atividades culturais, educativas e esportivas;
- III – empresas, para a realização de campanhas de conscientização e voluntariado.

Art. 5º A implementação das ações previstas nesta Lei deverá observar as seguintes diretrizes e princípios:

- I – respeito à dignidade da pessoa humana;
- II – direito à convivência familiar e comunitária;
- III – valorização e respeito à vida e à cidadania;
- IV – atendimento humanizado e universalizado;



V – respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência.

Art. 6º As atividades desenvolvidas priorizarão:

I – promover os direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais da população em situação de rua;

II – integrar as políticas públicas municipais, estaduais e federais de forma articulada;

III – incentivar a participação da sociedade civil na formulação, acompanhamento e monitoramento das políticas públicas voltadas para a população em situação de rua;

IV – respeitar as singularidades de cada território e aproveitar as potencialidades e recursos locais na elaboração e desenvolvimento das ações.

Art. 7º A promoção e implementação das atividades alusivas ao *“Dia de Luta da População em Situação de Rua”* poderão realizadas por meio de:

I – parcerias com instituições públicas, privadas e do terceiro setor, sem geração de despesas para o Município;

II – mobilização e participação da comunidade local, incluindo escolas, universidades, organizações da sociedade civil e empresas;

III – divulgação ampla das atividades e eventos por meio dos meios de comunicação disponíveis, visando alcançar o maior número possível de participantes.

Art. 8º As parcerias mencionadas no art. 7º poderão incluir:

I – convênios com universidades para a realização de pesquisas e projetos de extensão que envolvam a população em situação de rua;

II – cooperação com entidades da sociedade civil para a promoção de atividades culturais, educativas e esportivas;

III – acordos de colaboração com empresas para a realização de campanhas de conscientização e voluntariado.

Art. 9º Fica autorizado a criação do Comitê Municipal de Monitoramento e Avaliação das Ações do Dia de Luta da População em Situação de Rua, que poderá desenvolver seguintes atribuições:

I – planejar, coordenar e avaliar as atividades e eventos alusivos ao Dia de Luta da População em Situação de Rua;

II – propor diretrizes e estratégias para a efetiva implementação das ações previstas nesta Lei;

III – acompanhar a execução das parcerias e avaliar seus resultados;

IV – elaborar relatórios anuais sobre as atividades realizadas e seus impactos, a serem encaminhados ao Poder Executivo e à Câmara Municipal.

Art. 10. O Comitê Municipal de Monitoramento e Avaliação poderá ser composto por representantes dos seguintes segmentos:

I – Poder Executivo Municipal;

II – Câmara Municipal de Santa Luzia;



III – Universidades e instituições de ensino superior;

IV – Organizações da sociedade civil que atuem na defesa dos direitos da população em situação de rua;

V – Empresas parceiras das atividades alusivas ao Dia de Luta da População em Situação de Rua.

Parágrafo único. A participação no Comitê Municipal de Monitoramento e Avaliação é considerada voluntária, sendo vedada a percepção de qualquer vantagem de natureza pecuniária.

Art. 11. O *“Dia de Luta da População em Situação de Rua”* será incluído no calendário oficial de eventos do Município de Santa Luzia.

Art. 12. Esta Lei não cria cargos, funções ou empregos, nem autoriza a realização de concursos públicos ou a contratação de pessoal, devendo ser implementada com os recursos humanos e materiais já disponíveis nas unidades de saúde e educação do município.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santa Luzia em ____ de Novembro de 2024.

Luiza Maria Ferreira Pinto
"Luiza do Hospital"
Vereadora



JUSTIFICATIVA

Mensagem aos Vereadores da Câmara Municipal de Santa Luzia

Prezados Vereadores,

É com grande senso de responsabilidade e compromisso com os direitos humanos que apresento a esta Casa o Projeto de Lei que institui o "Dia de Luta da População em Situação de Rua" no Município de Santa Luzia, a ser celebrado anualmente no dia 19 de agosto.

Justificativas para o Projeto:

1. **Conscientização Social:** Este projeto visa conscientizar a sociedade sobre a realidade e os desafios enfrentados pela população em situação de rua. Através de eventos educativos, culturais e esportivos, buscamos sensibilizar a população para a importância do respeito e da inclusão social.
2. **Promoção dos Direitos Humanos:** É fundamental promover a inclusão social e o respeito aos direitos humanos das pessoas em situação de rua, garantindo que suas vozes sejam ouvidas e suas necessidades atendidas.
3. **Fomento ao Debate e Políticas Públicas:** Este projeto estimulará o debate e a formulação de políticas públicas que visem a melhoria das condições de vida dessa população, integrando as políticas públicas municipais, estaduais e federais de forma articulada.
4. **Ações de Cidadania e Voluntariado:** O projeto também visa fomentar ações de cidadania, solidariedade e voluntariado, promovendo parcerias com universidades, entidades da sociedade civil e empresas para realizar campanhas de conscientização e voluntariado.
5. **Diretrizes e Princípios:** A implementação das ações deverá observar diretrizes como o respeito à dignidade da pessoa humana, direito à convivência familiar e comunitária, e atendimento humanizado e universalizado.

A participação de todos os vereadores é crucial para a aprovação e implementação deste projeto, que não apenas atenderá uma necessidade urgente da nossa comunidade, mas também colocará Santa Luzia na vanguarda da defesa dos direitos das populações mais vulneráveis.

Conto com o apoio de cada um de vocês para que possamos, juntos, transformar esta proposta em uma realidade concreta, promovendo um futuro mais justo e inclusivo para todos os cidadãos de Santa Luzia.

Atenciosamente,

Luiza Maria Ferreira Pinto
"Luiza do Hospital"
Vereadora

